



LEI Nº 362/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO VISUAL NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, VEÍCULOS PRÓPRIOS, CONTRATADOS OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatório o uso de comunicação visual nos veículos oficiais, contratados ou a disposição do Município de Maturéia em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, bem como veículos da Câmara Municipal de Maturéia.

Art. 2º Fica estabelecido à utilização de comunicação visual nas portas laterais, sendo a sinalização afixada de maneira auto-adesiva com medidas de 50cm x 70cm, e na parte de traz dos veículos na forma que se adequar contendo o seguinte: "PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA – ESTADO DA PARAIBA – BRASÃO – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" OU "CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA – ESTADO DA PARAIBA – BRASÃO – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO":

I – Quando se menciona BRASÃO, quer dizer usar ígme do Brasão do órgão referente.


§1º Fica obrigatório o uso exclusivo das cores oficiais da Bandeira do Município de Maturéia na criação do padrão.

§2º Fica a critério do gestor, a criação do modelo oficial da comunicação visual respeitando os limites do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Fica vedado qualquer imagem não oficial do município de Maturéia na comunicação visual supracitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maturéia, Estado da Paraíba, em 04 de Julho de 2017.


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional